



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Documento Nº 15912/22

EXERCÍCIO: 2022

SUBCATEGORIA: Licitações

JURISDICIONADO: Câmara Municipal de Santa Helena

DATA DE ENTRADA: 21/02/2022

ASSUNTO: Licitação - 00002/2022 - Inexigibilidade (Lei Nº 8.666/1993) - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA COM VISTAS AO ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS LEGISLATIVOS E/OU ADMINISTRATIVOS, E CONSULTORIA E ASSESSORIA NA FORMULAÇÃO E REVISÃO DE LEIS, DECRETOS, ATOS DIVERSOS E CONTRATOS COM ACOMPANHAMENTO E PARECERES NOS PROCEDIMENTOS, INCLUSIVE NAS COMISSÕES LEGISLATIVAS.

INTERESSADOS: Julio Neto Dias de Oliveira



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA HELENA
GABINETE DO PRESIDENTE**

Santa Helena - PB, 17 de Janeiro de 2022.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA HELENA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

RATIFICAR o processo de Inexigibilidade de Licitação nº IN00002/2022, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA COM VISTAS AO ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS LEGISLATIVOS E/OU ADMINISTRATIVOS, E CONSULTORIA E ASSESSORIA NA FORMULAÇÃO E REVISÃO DE LEIS, DECRETOS, ATOS DIVERSOS E CONTRATOS COM ACOMPANHAMENTO E PARECERES NOS PROCEDIMENTOS, INCLUSIVE NAS COMISSÕES LEGISLATIVAS; com base nos elementos constantes da Exposição de Motivos correspondente, a qual sugere a contratação de:

- BENTO & PEREIRA ADVOGADOS.
27.190.333/0001-87
Valor: R\$ 42 000,00

Publique-se e cumpra-se.



JULIO NETO DIAS DE OLIVEIRA
Presidente



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA HELENA
GABINETE DO PRESIDENTE**

Santa Helena - PB, 17 de Janeiro de 2022.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA HELENA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

ADJUDICAR o objeto da licitação, modalidade Inexigibilidade nº IN00002/2022, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA COM VISTAS AO ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS LEGISLATIVOS E/OU ADMINISTRATIVOS, E CONSULTORIA E ASSESSORIA NA FORMULAÇÃO E REVISÃO DE LEIS, DECRETOS, ATOS DIVERSOS E CONTRATOS COM ACOMPANHAMENTO E PARECERES NOS PROCEDIMENTOS, INCLUSIVE NAS COMISSÕES LEGISLATIVAS; com base nos elementos constantes do processo correspondente, a:

- BENTO & PEREIRA ADVOGADOS.
27.190.333/0001-87
Valor: R\$ 42 000,00

Publique-se e cumpra-se.



JULIO NETO DIAS DE OLIVEIRA
Presidente



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
SANTA HELENA - PB
 Criado pela Lei Nº 118/74 de 17/10/1974
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA
 Edição Nº001

Santa Helena, segunda -feira, 17 de janeiro de 2022

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA

AVISO DE PRETENSÃO CONTRATAÇÃO DIRETA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DV00001/2022

A Prefeitura Municipal de Santa Helena manifesta o interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados na contratação direta, com base no Art. 75, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21, que objetiva: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MELHORIA NA REDE DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DA RUA: ANTONIO SOARES (SEDE), LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE SANTA HELENA-PB.** O interessado poderá obter o respectivo Termo de Referência com a especificação do objeto pretendido junto a Comissão de Licitação, sediada na Rua Pedro Muniz, 142 - Centro - Santa Helena - PB, ou acessando: <https://pncp.gov.br/>. A referida comissão estará recebendo as propostas até o dia 21 de Janeiro de 2022, no endereço eletrônico: <https://bllcompras.com/>. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 08:00 as 13:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 35421055.

Santa Helena - PB, 17 de Janeiro de 2022

JONIELSON DANTAS FIGUEIREDO - Agente de Contratação

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA HELENA

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA COM VISTAS AO ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS LEGISLATIVOS E/OU ADMINISTRATIVOS, E CONSULTORIA E ASSESSORIA NA FORMULAÇÃO E REVISÃO DE LEIS, DECRETOS, ATOS DIVERSOS E CONTRATOS COM ACOMPANHAMENTO E PARECERES NOS PROCEDIMENTOS, INCLUSIVE NAS COMISSÕES LEGISLATIVAS. **FUNDAMENTO LEGAL:** Inexigibilidade de Licitação nº IN00002/2022. **DOTAÇÃO:** Recursos Próprios da Câmara Municipal de Santa Helena. **VIGÊNCIA:** até o final do exercício financeiro de 2022. **PARTES CONTRATANTES:** Câmara Municipal de Santa Helena e: CT Nº 00002/2021 - 17.01.22 - BENTO & PEREIRA ADVOGADOS - R\$ 42.000,00.

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA HELENA

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Exposição de Motivos nº IN00002/2022. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA COM VISTAS AO ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS LEGISLATIVOS E/OU ADMINISTRATIVOS, E CONSULTORIA E ASSESSORIA NA FORMULAÇÃO E REVISÃO DE LEIS, DECRETOS, ATOS DIVERSOS E CONTRATOS COM ACOMPANHAMENTO E PARECERES NOS PROCEDIMENTOS, INCLUSIVE NAS COMISSÕES LEGISLATIVAS. **FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 25, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores; e Lei Federal nº 14.039/20. **AUTORIZAÇÃO:** Câmara Municipal de Santa Helena. **RATIFICAÇÃO:** Presidente, em 17/01/2022.

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA HELENA

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00002/2022

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00002/2022, que objetiva: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA COM VISTAS AO ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS LEGISLATIVOS E/OU ADMINISTRATIVOS, E CONSULTORIA E ASSESSORIA NA FORMULAÇÃO E REVISÃO DE LEIS, DECRETOS, ATOS DIVERSOS E CONTRATOS COM ACOMPANHAMENTO E PARECERES NOS PROCEDIMENTOS, INCLUSIVE NAS COMISSÕES LEGISLATIVAS;** RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: BENTO & PEREIRA ADVOGADOS - R\$ 42.000,00.

Santa Helena - PB, 17 de Janeiro de 2022

JULIO NETO DIAS DE OLIVEIRA - Presidente

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA HELENA

GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00002/2022

Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA COM VISTAS AO ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS LEGISLATIVOS E/OU ADMINISTRATIVOS, E CONSULTORIA E ASSESSORIA NA FORMULAÇÃO E REVISÃO DE LEIS, DECRETOS, ATOS DIVERSOS E CONTRATOS COM ACOMPANHAMENTO E PARECERES NOS PROCEDIMENTOS, INCLUSIVE NAS COMISSÕES LEGISLATIVAS;** DESIGNO os servidores Julio Neto Dias de Oliveira, Presidente, como Gestor; e Solange Bezerra Brasileiro, Auxiliar Administrativo, para Fiscal, do contrato decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº IN00002/2022, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato, respectivamente.

Santa Helena - PB, 17 de Janeiro de 2022

JULIO NETO DIAS DE OLIVEIRA - Presidente



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 21/02/2022 às 21:51:23 foi protocolizado o documento sob o Nº 15912/22 da subcategoria Licitações , exercício 2022, referente a(o) Câmara Municipal de Santa Helena, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Julio Neto Dias de Oliveira.

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Santa Helena

Número da Licitação: 00002/2022

Órgão de Publicação: Jornal Oficial do Município

Data de Homologação: 17/01/2022

Responsável pela Homologação: Câmara Municipal de Santa Helena

Modalidade: Inexigibilidade

Tipo do Objeto: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Valor: R\$ 42.000,00

Fontes de Recursos: Recursos Ordinários (91).

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA COM VISTAS AO ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS LEGISLATIVOS E/OU ADMINISTRATIVOS, E CONSULTORIA E ASSESSORIA NA FORMULAÇÃO E REVISÃO DE LEIS, DECRETOS, ATOS DIVERSOS E CONTRATOS COM ACOMPANHAMENTO E PARECERES NOS PROCEDIMENTOS, INCLUSIVE NAS COMISSÕES LEGISLATIVAS.

Utilizou prerrogativas da Lei 13.979/2020 (COVID-19)?: Não

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Sim

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Nº de Dias Fora do Prazo: 11

Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 42.000,00

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): BENTO E PEREIRA ADVOGADOS-ME

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 27.190.333/0001-87

Proposta 1 - Situação: Vencedora

Documento	Informado?	Autenticação
[PDF] Termo de Ratificação	Sim	324940f48565546661fa0de0793d582f

João Pessoa, 21 de Fevereiro de 2022



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
SANTA HELENA - PB
 Criado pela Lei Nº 118/74 de 17/10/1974
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA
 Edição Nº001

Santa Helena, segunda -feira, 17 de janeiro de 2022

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA

AVISO DE PRETENSÃO CONTRATAÇÃO DIRETA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DV00001/2022

A Prefeitura Municipal de Santa Helena manifesta o interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados na contratação direta, com base no Art. 75, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MELHORIA NA REDE DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DA RUA: ANTONIO SOARES (SEDE), LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE SANTA HELENA-PB. O interessado poderá obter o respectivo Termo de Referência com a especificação do objeto pretendido junto a Comissão de Licitação, sediada na Rua Pedro Muniz, 142 - Centro - Santa Helena - PB, ou acessando: <https://pncp.gov.br/>. A referida comissão estará recebendo as propostas até o dia 21 de Janeiro de 2022, no endereço eletrônico: <https://bllcompras.com/>. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 08:00 as 13:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 35421055.

Santa Helena - PB, 17 de Janeiro de 2022

JONIELSON DANTAS FIGUEIREDO - Agente de Contratação

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA HELENA

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA COM VISTAS AO ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS LEGISLATIVOS E/OU ADMINISTRATIVOS, E CONSULTORIA E ASSESSORIA NA FORMULAÇÃO E REVISÃO DE LEIS, DECRETOS, ATOS DIVERSOS E CONTRATOS COM ACOMPANHAMENTO E PARECERES NOS PROCEDIMENTOS, INCLUSIVE NAS COMISSÕES LEGISLATIVAS. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00002/2022. DOIÇÃO: Recursos Próprios da Câmara Municipal de Santa Helena. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2022. PARTES CONTRATANTES: Câmara Municipal de Santa Helena e: CT Nº 00002/2021 - 17.01.22 - BENTO & PEREIRA ADVOGADOS - R\$ 42 000,00.

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA HELENA

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Exposição de Motivos nº IN00002/2022. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA COM VISTAS AO ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS LEGISLATIVOS E/OU ADMINISTRATIVOS, E CONSULTORIA E ASSESSORIA NA FORMULAÇÃO E REVISÃO DE LEIS, DECRETOS, ATOS DIVERSOS E CONTRATOS COM ACOMPANHAMENTO E PARECERES NOS PROCEDIMENTOS, INCLUSIVE NAS COMISSÕES LEGISLATIVAS. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores; e Lei Federal nº 14.039/20. AUTORIZAÇÃO: Câmara Municipal de Santa Helena. RATIFICAÇÃO: Presidente, em 17/01/2022.

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA HELENA

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00002/2022

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00002/2022, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA COM VISTAS AO ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS LEGISLATIVOS E/OU ADMINISTRATIVOS, E CONSULTORIA E ASSESSORIA NA FORMULAÇÃO E REVISÃO DE LEIS, DECRETOS, ATOS DIVERSOS E CONTRATOS COM ACOMPANHAMENTO E PARECERES NOS PROCEDIMENTOS, INCLUSIVE NAS COMISSÕES LEGISLATIVAS; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: BENTO & PEREIRA ADVOGADOS - R\$ 42 000,00.

Santa Helena - PB, 17 de Janeiro de 2022

JULIO NETO DIAS DE OLIVEIRA - Presidente

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA HELENA

GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00002/2022

Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA COM VISTAS AO ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS LEGISLATIVOS E/OU ADMINISTRATIVOS, E CONSULTORIA E ASSESSORIA NA FORMULAÇÃO E REVISÃO DE LEIS, DECRETOS, ATOS DIVERSOS E CONTRATOS COM ACOMPANHAMENTO E PARECERES NOS PROCEDIMENTOS, INCLUSIVE NAS COMISSÕES LEGISLATIVAS; DESIGNO os servidores Julio Neto Dias de Oliveira, Presidente, como Gestor; e Solange Bezerra Brasileiro, Auxiliar Administrativo, para Fiscal, do contrato decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº IN00002/2022, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato, respectivamente.

Santa Helena - PB, 17 de Janeiro de 2022

JULIO NETO DIAS DE OLIVEIRA - Presidente



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA HELENA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

INEXIGIBILIDADE Nº IN00002/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 220114IN00002

CONTRATO Nº: 00002/2022-CPL

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA HELENA
E BENTO & PEREIRA ADVOGADOS, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO
NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:**

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Câmara Municipal de Santa Helena - Rua João Pessoa, SN - Centro - Santa Helena - PB, CNPJ nº 12.724.282/0001-59, neste ato representada pelo Presidente Julio Neto Dias de Oliveira, Brasileiro, Casado, Agricultor, residente e domiciliado na Sitio Cacare, SN - ***** - Zona Rural - Santa Helena - PB, CPF nº 560.483.784-91, Carteira de Identidade nº 831.190 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado BENTO & PEREIRA ADVOGADOS - R PADRE JOSE TOMAZ, 102 - CENTRO - CAJAZEIRAS - PB, CNPJ nº 27.190.333/0001-87, neste ato representado por Ednelton Helejone Bento Pereira, Brasileiro, Solteiro, Advogado, residente e domiciliado na Rua Cel. Juvencio Carneiro, SN, Ap 01 - Centro - Cajazeiras - PB, CPF nº 035.256.124-60, Carteira de Identidade nº 2304256 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Inexigibilidade de Licitação nº IN00002/2022, processada nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, as disposições contidas na Lei Federal nº 14.039, de 17 de agosto de 2020.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA COM VISTAS AO ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS LEGISLATIVOS E/OU ADMINISTRATIVOS, E CONSULTORIA E ASSESSORIA NA FORMULAÇÃO E REVISÃO DE LEIS, DECRETOS, ATOS DIVERSOS E CONTRATOS COM ACOMPANHAMENTO E PARECERES NOS PROCEDIMENTOS, INCLUSIVE NAS COMISSÕES LEGISLATIVAS.

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Inexigibilidade de Licitação nº IN00002/2022 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 42 000,00 (QUARENTA E DOIS MIL REAIS).
Representado por: 12 x R\$ 3 500,00.

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA COM VISTAS AO ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS LEGISLATIVOS E/OU ADMINISTRATIVOS, E CONSULTORIA E ASSESSORIA NA FORMULAÇÃO E REVISÃO DE LEIS, DECRETOS, ATOS DIVERSOS E CONTRATOS COM ACOMPANHAMENTO E PARECERES NOS PROCEDIMENTOS, INCLUSIVE NAS COMISSÕES LEGISLATIVAS.	MES	12	3 500,00	42 000,00
Total:					42 000,00

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO:

Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da assinatura do contrato, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:
Recursos Próprios da Câmara Municipal de Santa Helena:

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:

a - Início: 3 (três) dias;

b - Conclusão: 12 (doze) meses.

A vigência do presente contrato será determinada: até o final do exercício financeiro de 2022, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada nos termos do Art. 57, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a - Executar devidamente o serviço descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até o respectivo limite fixado no Art. 65, § 1º da Lei 8.666/93. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executado o presente contrato e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de São João do Rio do Peixe.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Santa Helena - PB, 17 de Janeiro de 2022.

TESTEMUNHAS

Manoel Antônio N. S. Silva
059.53244.78

PELO CONTRATANTE

[Assinatura]

JULIO NETO DIAS DE OLIVEIRA
Presidente
560.483.784-91

PELO CONTRATADO

[Assinatura]

BENTO & PEREIRA ADVOGADOS
EDNELTON HELEJONE BENTO PEREIRA
035.256.124-60

26/02/2021

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 27.190.333/0001-87 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 20/02/2017
NOME EMPRESARIAL BENTO & PEREIRA ADVOGADOS			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 69.11-7-01 - Serviços advocatícios			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 223-2 - Sociedade Simples Pura			
LOGRADOURO R PADRE JOSE TOMAZ	NÚMERO 102	COMPLEMENTO EDIF SAO BRAZ ANDAR 1 SALA 101 A 103	
CEP 58.900-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CAJAZEIRAS	UF PB
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (83) 9990-0144/ (83) 3531-1919	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 20/02/2017	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 26/02/2021 às 11:12:58 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAIBA
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE POLÍCIA CIENTÍFICA
DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

DI/P.040

Ednelton Helejone Bento Pereira

ASSINATURA DO TITULAR

CARTERA DE IDENTIDADE




VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

2503684

DATA DE EXPEDIENTE 26 NOV 1981

EDNELTON HELEJONE BENTO PEREIRA

JOSE ALVES PEREIRA JUNIOR

HELENA BENTO PEREIRA

CAJAZEIRAS-PB.

06.08.1981.

NATURALIDADE

CET, Nasc. N.º 17.201. fls. 362. 14-V-A-25-Part. Cajazeiras-PB.

ALEXANDRE MAGNO C. DE CARVALHO

DR. Sarg. de Identificação

LE Nº 116 DE 29/08/83

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF - CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Nome
EDNELTON HELEJONE BENTO PEREIRA

Ng de Inscrição
035256124-60

Data do Nascimento
06/08/81



Este documento é o comprovante de inscrição no CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS - CPF, vedada a exigência por terceiros, salvo nos casos previstos na Legislação vigente.

Assinatura
Ednelton Helejone Bento Pereira

EDNELTON HELEJONE BENTO PEREIRA

S E R P R O

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

Emitido em : 01/05/98

TEM FE PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 06944017

USO OBRIGATÓRIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
(Art. 13 da Lei nº 8.389/94)

Ednelton Helejone Bento Pereira

ASSINATURA DO PORTADOR

OBSERVAÇÕES




ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

CONSELHO SECCIONAL DA PARAIBA
IDENTIDADE DE ADVOGADO

NOME
EDNELTON HELEJONE BENTO PEREIRA

PILIAÇÃO
JOSE ALVES PEREIRA JUNIOR
HELENA BENTO PEREIRA

NATURALIDADE
CAJAZEIRAS-PB

DATA DE NASCIMENTO
06/08/1981

RG
2503684 - SSP/PB

CPF
035.256.124-80

ORADOR DE GRADUACAO E TITULO
NÃO

DATA DE EXPIRACAO EM
01/20/02/2008

13523

PROFESSOR DO CONSELHO SECCIONAL



CARTÓRIO DE 1º OFÍCIO "DIMAS ANDRIOLA".
 X V J - CERTIFICADO QUE PROCEDER O REGISTRO DEBEM ATO, NDA
 Nº 17148 LIVRO Nº A-26, FOLHA 128, PROTOCOLO Nº 33384.
 DOU PE, CAJAZEIRAS/PB, 20/02/2017
RENE MOREIRA
 Sala Digital de fiscalização tipo Normal A-AES85270-CT26
 Confira os dados do ato em <https://seldigital.tpb.jus.br>
 EMOLUM. R\$: 387,74 FARPEN R\$: 12,49 FEPJ R\$: 77,54



OAB-PB
 Fis. 09
 VISTO



CONTRATO CONSTITUTIVO DE SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Por este instrumento de contrato, **EDNELTON HELEJONE BENTO PEREIRA**, brasileiro, solteiro, advogado, nascido aos 06/08/1981, filho de José Alves Pereira Junior e Helena Bento Pereira, residente e domiciliado na Rua Cel. Juvêncio Carneiro, S/N, Ap. 01, Bairro Centro, na cidade de Cajazeiras/PB, Bairro Centro, na cidade de Cajazeiras/PB, portador do documento de identificação – RG de nº 2304256 SSP/PB, com inscrição no CPF/MF sob o nº 035.256.124-60, regularmente cadastrado nos quadros da OAB/PB sob o nº. 13.523 e, **EDNELTON HELEJUNIOR BENTO PEREIRA**, brasileiro, solteiro, advogado, nascido aos 06/08/1981, filho de José Alves Pereira Junior e Helena Bento Pereira, residente e domiciliado na Rua Cel. Juvêncio Carneiro, S/N, Ap. 02, Bairro Centro, na cidade de Cajazeiras/PB, portador do documento de identificação – RG de nº 2514861 SSDS/PB, com inscrição no CPF/MF sob o nº 040.759.834-04, regularmente cadastrado nos quadros da OAB/PB sob o nº. 15.190, em conjunto denominados “sócios”, resolvem por este instrumento e na melhor forma de direito, constituir uma sociedade de advogados, doravante denominada de “**SOCIEDADE**”, tipo especial de sociedade simples, regulamentada pelas disposições da Lei 10.406/2002 - Código Civil Brasileiro, pelo contido a Lei 8.906/94, Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, incluso no Provimento nº 112/2006 do Conselho Federal da OAB e pelas cláusulas e condições ao longo do presente instrumento delineadas:

1

CLÁUSULA PRIMEIRA - DENOMINAÇÃO E SEDE

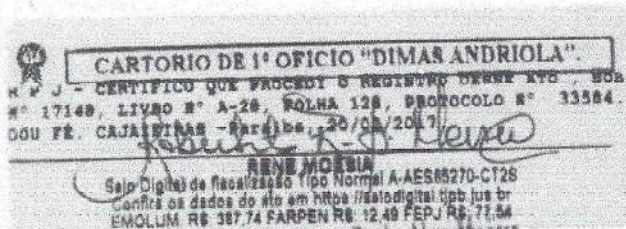
A Sociedade ora constituída adotará a razão social de “**BENTO & PEREIRA ADVOGADOS**” e terá sede na cidade de Cajazeiras, Estado da Paraíba, no endereço situado à Rua Padre José Tomaz, nº 102, Ed. São Braz, 1º andar, Salas 101 a 103, Centro.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

A Sociedade terá por objeto a prestação de serviços de advocacia pública ou privada, assessoria, consultoria jurídica e demais atividades concernentes às áreas judicial e extrajudicial, seja por seus sócios, ou por quaisquer outros advogados que a ela se integrem mediante vínculo empregatício ou contrato de associação.

PARÁGRAFO ÚNICO: A responsabilidade técnica pelo exercício da atividade profissional compete a cada sócio, individualmente.

[Assinatura]



Robertina da Rocha Alves Moesia
TABELIA SUBSTITUTA

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO

O prazo de duração é indeterminado, tendo início na data da assinatura do presente contrato social.

CLÁUSULA QUARTA - CAPITAL SOCIAL

O capital subscrito neste ato é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), dividido neste ato em 200 (duzentas) quotas, no valor de R\$ 100,00 (cem reais) cada uma, subscrivendo os sócios, no presente ato, em moeda corrente do país, da seguinte maneira:

- a) O Sócio EDNELTON HELEJONE BENTO PEREIRA subscrive e integraliza neste ato 100 (cem) quotas no valor nominal de R\$ 100,00 (cem reais) cada uma, perfazendo o total de R\$ 10.000,00 (dez mil reais);
- b) O Sócio EDNELTON HELEJUNIOR BENTO PEREIRA subscrive e integraliza neste ato 100 (cem) quotas no valor nominal de R\$ 100,00 (cem reais) cada uma, perfazendo o total de R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

Desta forma, o capital social fica distribuído entre os sócios conforme especificações do quadro abaixo:

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR EM REAIS
EDNELTON HELEJONE BENTO PEREIRA	100	R\$ 10.000,00
EDNELTON HELEJUNIOR BENTO PEREIRA	100	R\$ 10.000,00
TOTAL	200	R\$ 20.000,00

CLÁUSULA QUINTA - RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

Além da Sociedade, o sócio ou associado responde subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados aos clientes, por ação ou omissão no exercício da advocacia, após esgotados os bens sociais, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar em que possa incorrer.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

CARTÓRIO DE 1º OFÍCIO "DIMAS ANDRIOLA".
 - CERTIFICADO QUE PROCEDEU O REGISTRO DESSE ATO, SOB
 Nº 17148, LIVRO Nº A-26, FOLHA 128, PROTOCOLO Nº 33584.
 DOU FE. CAJAZEIRAS - Paraíba, 20/02/2019.

RENE MORRIS
 Selo Digital de fiscalização Tipo Normal A-AE600270-CT26
 Confira os dados do ato em <https://selodigital.tpb.jus.br>
 EMOLUM. R\$ 387,74 FAREN R\$ 12,48 FEPJ R\$ 77,54



OAB-PB
 Fls. 11
 VISTO



Roberta da Rocha Alves Moura
TABELIÃ SUBSTITUTA
 ADVOGADOS

PARÁGRAFO ÚNICO: Entre os sócios, a repartição definitiva dessa responsabilidade subsidiária far-se-á na proporção em que participam das perdas sociais.

CLÁUSULA SEXTA - ADMINISTRAÇÃO E REMUNERAÇÃO DOS SÓCIOS ADMINISTRADORES

A Sociedade será administrada pelos sócios em conjunto ou separadamente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, sendo-lhes atribuídos todos os poderes de administração e representação da sociedade para dispor e dar destino aos bens sociais, movimentar contas bancárias, contrair empréstimos, assumir compromissos profissionais de natureza técnico científica de âmbito nacional ou internacional, mediante filiação ou associação a sociedade ou entidades sediadas no Brasil ou no Exterior, e representar a sociedade perante terceiros, no Brasil ou Exterior, inclusive em face de repartições públicas federais, estaduais ou municipais, autarquias e sociedades de economia mista, além de representar a sociedade ativa e passivamente, em Juízo ou fora dele, podendo para tanto, constituir mandatários e outorgar procurações com poderes específicos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: É vedado aos sócios administradores o uso da razão social em negócios alheios do objeto social.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A prática de atos não inerentes ao objeto social por parte dos administradores implicará na sua responsabilização pessoal, nos termos da lei civil.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Sem o consentimento de todos os sócios, nenhum deles poderá manter relações profissionais com sociedades, ou com entidades a respeito das quais os sócios tenham se manifestado contrariamente, mediante comunicação por escrito.

PARÁGRAFO QUARTO: Os sócios terão o dever de lealdade entre si, em todas as operações relativas à Sociedade, e cada um deles prestará contas, fiel e exatamente ao outro sócio.

PARÁGRAFO QUINTO: Os sócios devem dedicar todo o seu tempo e atividade a trabalhos próprios da profissão de advogado, nas suas respectivas especializações, no interesse da Sociedade, sendo-lhes vedado associar-se simultaneamente a outra sociedade de advogados e ainda, manter advocacia individual.

PARÁGRAFO SEXTO: Ficam os sócios administradores dispensados de prestar caução em garantia de seus atos de administração.

Handwritten signature/initials.

Handwritten signature/initials.



PARÁGRAFO SÉTIMO: Pelo exercício da administração terão os sócios administradores direito a uma retirada mensal a título de "pró-labore", cujo valor será fixado em comum acordo entre os sócios e levado à conta de Despesas Gerais da Sociedade.

CLÁUSULA SÉTIMA - ABERTURA DE FILIAIS E SUA EXTINÇÃO

A Sociedade poderá abrir escritórios filiais em qualquer parte do território nacional, promovendo o registro da alteração contratual também no Conselho Seccional da OAB em cujo território deva funcionar a filial.

PARÁGRAFO ÚNICO: Para o registro da filial, todos os sócios deverão providenciar suas inscrições suplementares junto ao Conselho Seccional da OAB em que se pretende abrir a filial.

CLÁUSULA OITAVA - DA CESSÃO DE QUOTAS, ENTRADA, RETIRADA, INCAPACIDADE E FALECIMENTO DE SÓCIOS.

As quotas do capital social não poderão ser alienadas a terceiros, estranhos à Sociedade, sem que seja dado direito de preferência aos sócios que nela permanecerem, sendo-lhes assegurada tal preferência em igualdade de condições, preço por preço.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para a validade e eficácia dos instrumentos de alteração do contrato social, no caso de entrada ou retirada de sócio, é necessário que os sócios representantes da maioria do capital social, por si ou por seu procurador, firmem o competente instrumento de alteração do contrato, desde que:

- No caso de entrada de novo sócio, tenha sido obtida a concordância de todos os demais sócios;
- No caso de retirada de um dos sócios, tenha sido apresentada carta de renúncia endereçada previamente aos demais sócios;

PARÁGRAFO SEGUNDO: A sociedade será dissolvida em caso de falecimento de um dos sócios, cabendo aos herdeiros/legatários a quota parte destinada ao sócio falecido.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Na vigência deste instrumento, ocorrendo a incompatibilidade permanente, cancelamento da inscrição ou incapacidade para vida civil de qualquer um

CARTÓRIO DE 1º OFÍCIO "DIMAS ANDRIOLA"
 N.º J. - CERTIFICADO QUE PROCEDE O REGISTRO DEVE ATO, SOB
 N.º 17148, LIVRO N.º A-28, FOLHA 128, PROTOCOLO N.º 33584.
 DOU PE. CAJAZEIRAS, Paraíba, 20/03/2019.
 RENE MOSSIA
 Sala Digital da Realização 1º Ofício N.º 4-28-843270-0125
 Confira os dados do ato em <https://seledigital.tpb.jus.br>
 EMOLUM. R\$ 387,74 FARPEN R\$ 12,49 FEPJ R\$ 77,94



Bento Pereira
 ADVOGADOS

OAB-PB
 Fls. 13
 VISTO



dos sócios, será este excluído da sociedade mediante alteração contratual e seus direitos e serão pagos até a data limite de seu cancelamento de registro.

PARÁGRAFO QUARTO: Permanecendo apenas um sócio, por falecimento, incompatibilidade permanente, cancelamento da inscrição, incapacidade, retirada ou exclusão, a sociedade se dissolverá.

PARÁGRAFO QUINTO: Na hipótese de dissolução da sociedade, os sócios designarão, um liquidante e um que representará a sociedade, de acordo com a deliberação no momento oportuno. O liquidante prestará contas da liquidação periodicamente ao outro sócio. Encerrada a liquidação, o ativo social líquido será partilhado entre os sócios, na proporção de sua participação no capital social.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

A qualquer tempo, mediante decisão de ambos os sócios, poderá este instrumento ser alterado, respeitadas as formalidades legais.

5

PARÁGRAFO ÚNICO: No exercício de seus poderes e direitos dentro da sociedade, um sócio poderá se fazer representar por outro sócio, inclusive com poderes específicos de promover alterações de contrato social, mediante instrumento de procuração.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito, para dirimir eventuais dúvidas e resolver os conflitos oriundos deste contrato, o foro da Comarca de Cajazeiras, Estado da Paraíba, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

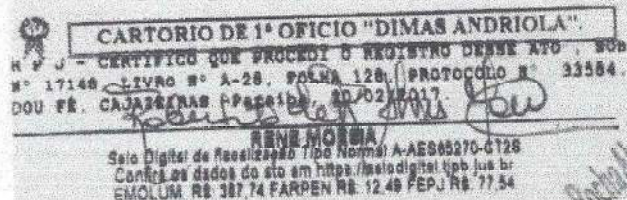
Os casos omissos neste instrumento serão resolvidos de conformidade com as disposições legais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DECLARAÇÕES DE HABILITAÇÃO

Os sócios declaram que não estão incurso em nenhum tipo legal que os impeça de exercer atividades na área jurídica, bem como declaram a inexistência de impedimento ou incompatibilidade para o exercício da advocacia, na forma dos artigos 27 a 30 da Lei 8.906/1994, destacando de já que caso permaneçam temporariamente

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



impedidos por qualquer dos motivos apresentados na lei supra não poderão praticar os atos inerentes ao objeto deste contrato.

E, por estarem de comum acordo, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também o firmam.

Cajazeiras/PB, 10 de Fevereiro de 2017.

Ednelton Heleione Bento Pereira

EDNELTON HELEIONE BENTO PEREIRA
SÓCIO

Ednelton Helejunior Bento Pereira

EDNELTON HELEJUNIOR BENTO PEREIRA
SÓCIO

6

TESTEMUNHAS:

1. _____

Nome:

RG:

CPF:

2. _____

Nome:

RG:

CPF:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA
COORDENAÇÃO DE PÓS-GRADUAÇÃO E CAPACITAÇÃO
SETOR DE REGISTRO E EXPEDIÇÃO DE DIPLOMAS

Registrado sob o nº. 6310 do livro A14 fls. 647 por delegação de competência, nos termos da Portaria da Secretaria do Ensino Superior nº. 30 de 23/05/1979.

Processo nº. 23096.016054/19-76

Campina Grande, 22 de novembro de 2019

Társila Moscoso Borges
Társila Moscoso Borges
Funcionária Responsável

APOSTILA

Atestamos que **EDNELTON HELEJONE BENTO PEREIRA** defendeu seu Trabalho de Conclusão de Curso no dia 28 de outubro de 2019, obtendo o conceito final **APROVADO COM DISTINÇÃO** homologado pelo Colegiado do Curso em 31 de outubro de 2019 e satisfaz a todas as exigências legais vigentes, fazendo, assim, jus a este Diploma.

Benemar Alencar de Souza
Prof. Benemar Alencar de Souza
Pró-Reitor

O Curso a que se refere o presente Diploma é credenciado conforme a portaria MEC Nº.609 do Conselho Nacional de Educação publicada no Diário Oficial da União no dia 18/03/2019.

Isento de selo, de acordo com a alteração 58ª à Lei nº. 3.519, de 30/12/1958.

A Universidade Federal de Campina Grande foi criada através da Lei Nº 10419 do dia 09 de Abril de 2002 publicada no Diário Oficial da União dia 10 de Abril de 2002.

Nº 6310

CERTIFICADO **IX** CONFERÊNCIA DA ADVOCACIA PARAIBANA

NOVAS TECNOLOGIAS, FORTALECIMENTO
DA ADVOCACIA E DO ESTADO
DEMOCRÁTICO DE DIREITO

A ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SECCIONAL PARAIBA, CERTIFICA PARA OS
DEVIDOS FINS QUE JONE PEREIRA participou, na condição de

MEMBRO COMISSÃO CIENTÍFICA

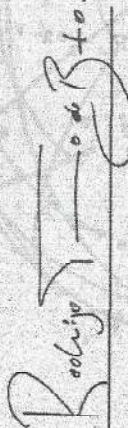
da **IX CONFERÊNCIA DA ADVOCACIA PARAIBANA, COM O TEMA NOVAS
TECNOLOGIAS, FORTALECIMENTO DA ADVOCACIA E DO ESTADO DEMOCRÁTICO DE
DIREITO**, realizada nos dias 15, 16 E 17 de outubro de 2020, através de transmissão on-line.



PAULO ANTÔNIO MAIA E SILVA
PRESIDENTE DA OAB/PB



DIEGO CABRAL MIRANDA
DIRETOR GERAL DA ESA/PB



RODRIGO AZEVEDO TOSCANO DE BRITO
COORDENADOR CIENTÍFICO DA IX CONAP

João Pessoa - PB, 17 de outubro de 2020



CERTIFICADO IX CONFERÊNCIA DA ADVOCACIA PARAIBANA

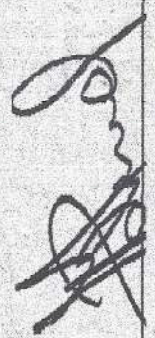
NOVAS TECNOLOGIAS, FORTALECIMENTO
DA ADVOCACIA E DO ESTADO
DEMOCRÁTICO DE DIREITO

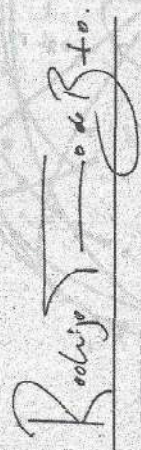
A ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SECCIONAL PARAÍBA, CERTIFICA PARA OS DEVIDOS FINS QUE **JONE PEREIRA** participou, na condição de

MODERADOR NO PAINEL "DIREITO PREVIDENCIÁRIO"

da IX CONFERÊNCIA DA ADVOCACIA PARAIBANA, COM O TEMA NOVAS TECNOLOGIAS, FORTALECIMENTO DA ADVOCACIA E DO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO, realizada nos dias 15, 16 E 17 de outubro de 2020, através de transmissão on-line.


PAULO ANTÔNIO MAIA E SILVA
PRESIDENTE DA OAB/PB


DIEGO CABRAL MIRANDA
DIRETOR GERAL DA ESA/PB


RODRIGO AZEVEDO TOSCANO DE BRITO
COORDENADOR CIENTÍFICO DA IX CONAP

João Pessoa - PB, 17 de outubro de 2020



Ednelton HELEJONE Bento PEREIRA

Rua Joaquim de Sousa, Nº 40 – Centro – Cajazeiras – Paraíba – CEP: 58.900-000

Contatos: (83) 99990-0155 / e-mail: jone@bentoeperreira.com.br

Nacionalidade: Brasileiro / Naturalidade: Cajazeiras – PB

Data de Nascimento: 06/08/1981

**■ EDUCAÇÃO**

Universidade Municipal de São Caetano do Sul -USCS

Pós-Graduando Doutorado Multidisciplinar em Administração

2021 -

Doutorado Acadêmico

Universidade Federal de Campina Grande - UFCG

Pós-Graduado Mestrado em Sistemas Agroindustriais

2017 - 2019

Mestrado Profissional – Aplicabilidade da Lei estadual paraibana do ICMS Ecológico (Lei 9.600/2011) no auxílio aos municípios.

Universidade Federal de Campina Grande - UFCG

Pós-Graduado Especialista em Direitos Humanos

2013 - 2015

Pós-Graduação [Fase de Monografia] – A afronta ao princípio da Soberania Nacional frente os tratados e leis internacionais sobre a humanização dos indivíduos pela lei.

Universidade Regional do Cariri - URCA

Pós-Graduado Especialista em Direito Constitucional

2009 - 2011

[Monografia] – Princípios Processuais Constitucionais e sua aplicabilidade junto a fundamentação nas petições iniciais.

Universidade Regional do Cariri - URCA

Pós-Graduado especialista em Direito Constitucional

2009 - 2011

[Monografia] – Necessidade Constitucional da alteração de leis sobre o enfoque da era digital

Instituto Nacional de Ensino a Distancia - INEDI

Técnico em Transações Imobiliárias

2010 - 2011

Universidade Federal de Campina Grande - UFCG

Habilitação em Direito Penal e Criminologia

2006

Universidade Federal de Campina Grande - UFCG

Bacharel em Direito

2001 - 2006

A necessária tipificação dos crimes de informática em concordância ao princípio da reserva legal

■ OBJETIVOS**Assessoria Jurídica**

Desempenhar as qualificações obtidas através da assessoria jurídica, desempenhando com seus serviços profissionais da defesa dos direitos de um modo geral, tanto na esfera administrativa ou judiciária, no foro competente para a propositura da demanda, desincumbindo-se com zelo e atividade do seu encargo, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, fazendo com que venha a desenvolver suas atividades culminando em uma sólida garantia dos princípios administrativos, realizando consultoria, formulação de pareceres e orientações técnicas;

■ ÁREAS DE ATUAÇÃO PROFISSIONAL

Direito Processual

Direito Municipal
 Direito Constitucional
 Direitos do Consumidor
 Direito Eleitoral
 Direito Empresarial
 Direito Imobiliário
 Direito Previdenciário
 Direito Trabalhista
 Responsabilidade Civil
 Direito Criminal
 Direito Ambiental
 Direito Contratual
 Consultoria em Administração Pública
 Técnica Legislativa
 Direito Licitatório

■ EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

Advogado Militante – OAB/PB 13.523 Bento & Pereira Advogados Associados	2007 – 2021
Assessoria Jurídica Prefeitura Municipal de Cachoeira dos Índios - PB Elaboração e Revisão de contratos e documentos Assessoria e orientação Jurídica Municipal Produção de Peças Iniciais e de defesa Participação em Audiências representando os interesses do município	2019 – 2020
Assessoria Jurídica Câmara de Vereadores de Santa Helena - PB Elaboração e Revisão de contratos e documentos Assessoria e orientação Jurídica Legislativa Produção de defesa junto ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba Assessoria a comissões legislativas Assessoria e Consultoria a mesa diretora	2019 – 2020
Procurador Geral Prefeitura Municipal de Cajazeiras - PB	2017 – 2019
Procurador Adjunto Prefeitura Municipal de Baixo - CE	2016
Assessoria Jurídica Prefeitura Municipal de Santa Helena - PB Elaboração e Revisão de contratos e documentos Assessoria e orientação Jurídica Municipal Produção de Peças iniciais e de defesa Participação em Audiências representando os interesses do município	2013 – 2018
Advogado CREAS Regional de São José de Piranhas - PB	

HELEJONE PEREIRA – CURRÍCULO PROFISSIONAL

~ 3 ~

Processo Seletivo 2013

Advogado do CREAS regional de São José de Piranhas – PB, auxiliando na
Elaboração de pareceres técnicos e orientações jurídicas aos usuários e equipe em geral. **2014 – 2015**

Advocacia Trabalhista e Assessoria Jurídica

Omegapar Empreendimentos e Investimentos Ltda. **2008 – 2015**

Pareceres Jurídicos nos setores financeiros, contratuais e relações negociais

Revisão e Elaboração Contratual e Documental

Auxílio ao Setor Pessoal no que tange aos Direitos Trabalhistas

Assessoria e orientação Jurídica empresarial

Assessoria Jurídica

ATIVAMAQ construções e terraplanagem **2009 – 2015**

Elaboração e Revisão de contratos e documentos

Assessoria e orientação Jurídica empresarial

Corretor de Imóveis – CRECI/PB 4541

Habittar Imóveis Administração e Representação Imobiliária Ltda. **2010 - 2015**

Coordenação de Vendas

Registro e Incorporação de Imóveis

Professor da Faculdade CETECS BRASIL

Curso de Bacharelado em Educação Física **2013**

Colaboração direta no desenvolvimento de alunos, prestando aulas expositivas e
resolução de questões preparatórias, atuando junto a disciplina de Produção
Textual Acadêmica;

Assessoria Jurídica

Prefeitura Municipal de Cajazeiras - PB **2012 – 2012**

Elaboração e Revisão de contratos e documentos

Assessoria e orientação Jurídica Municipal

Produção de Peças iniciais e de defesa

Participação em Audiências representando os interesses do município

Assessoria Jurídica

Associação de Cabos e Soldados do Estado da Paraíba **2009 – 2011**

Elaboração e Revisão de contratos e documentos

Assessoria e orientação Jurídica

Participação em Audiências representando os interesses da Associação

Professor de Curso Preparatório com aulas particulares

Curso de Preparação e Revisão Para Concursos Públicos **2009**

Colaboração direta no desenvolvimento de alunos, prestando aulas expositivas e
resolução de questões para concursos nas mais diversas áreas, atuando junto as
disciplinas de Direito do Trabalho, Processual Trabalhista e Direito Civil;

Professor de Curso Preparatório Para o concurso da Polícia Civil PB (Cursinho Evolução)

Curso de Preparação e Revisão Para Concursos Públicos **2009**

Professor das disciplinas de Direito Penal e Legislação Penal Extravagante

Professor de Curso Preparatório Para o concurso da Polícia Militar PB (Cursinho Evolução)

Curso de Preparação e Revisão Para Concursos Públicos **2008**

HELEJONE PEREIRA – CURRÍCULO PROFISSIONAL

~ 4 ~

Professor das disciplinas de Direito Penal e Direito Constitucional

Monitor Disciplina Informática Jurídica

Universidade Federal de Campina Grande - UFCG

2003 - 2004

Colaboração ao professor titular da disciplina no trato aos alunos, realizando aulas expositivas com recursos de apresentação, retirando dúvidas, auxiliando na elaboração das avaliações e correções das mesmas;

■ EXPERIÊNCIA RELACIONADA

Tesoureiro Empossado via eleição da OAB/Subseção de Cajazeiras

Triênio 2013/2015

2013 - 2015

Vice-Presidente da OAB/Subseção de Cajazeiras

Triênio 2019/2021

2019 - 2021

Presidente da OAB/Subseção de Cajazeiras

Triênio 2019/2021

2013 - 2015

I Semana do Advogado da OAB/Subseção de Cajazeiras

Coordenação do Evento

III Encontro Nacional da Advocacia do Sertão

Coordenação Geral do Evento

2019

Universidade Federal de Campina Grande

Projeto de Pesquisa e Extensão – Promotores Populares de Justiça

2004 - 2005

Módulos I e II da Oficina de Oratória

UFCG – Campus Sousa

2004 - 2005

■ PUBLICAÇÕES E ARTIGOS

57ª REUNIÃO ANUAL DA SBPC

Aplicabilidade da medida socioeducativa de internação no município de Sousa

Apresentação e Defesa do Trabalho Acadêmico

2005

58ª REUNIÃO ANUAL DA SBPC

A deficiência do Sistema Prisional Brasileiro

Apresentação e Defesa do Trabalho Acadêmico

2006

■ IDIOMAS

Português – Idioma nativo

Inglês – Básico

Centro Cultural Anglo Americano - CCAA

TN - I

2002

HELEJONE PEREIRA – CURRÍCULO PROFISSIONAL

~ 5 ~

Centro Cultural Anglo Americano - CCAA TN - II	2002
Centro Cultural Anglo Americano - CCAA Getting Started – GS I	2010
Centro Cultural Anglo Americano - CCAA Getting Started – GS II	2011
Centro Cultural Anglo Americano - CCAA Getting Started – GS III	2011
Espanhol – Básico	

Cajazeiras, PB – 1º de fevereiro de 2021.



Ednelton HELEJONE Bento PEREIRA



República Federativa do Brasil
Ministério da Educação
Universidade Federal de Campina Grande

Diploma

O Reitor da Universidade Federal de Campina Grande, tendo em vista a conclusão do curso de Mestrado Profissional em **SISTEMAS AGROINDUSTRIAIS**, confere a **EDNELTON HELEJONE BENTO PEREIRA**, de nacionalidade brasileira, natural de **CAJAZEIRAS - PB**, cujo nascimento se deu em 06 de agosto de 1981, identidade nº.2503684 SSP/PB o presente Diploma de **MESTRE**, tendo em vista que satisfaz a todas as exigências pertinentes a esse grau, a fim de que possa gozar de todas as prerrogativas legais.

Reitoria da Universidade Federal de Campina Grande, 22 de novembro de 2019

Ednelton Helejone Bento Pereira

Diplomado

Sinara de Oliveira Branco

Coordenador de Pós-Graduação



Burton

Pró-Reitor de Pós-Graduação

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS****CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS****Nº DE AUTENTICAÇÃO:**

897528347828

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE**CNPJ/CPF:** 27190333000187**NOME:** BENTO & PEREIRA ADVOGADOS - ME**ENDEREÇO:** JOSE TOMAZ, CAJAZEIRAS, CENTRO-PB

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal lançar e inscrever quaisquer dívidas que vierem a ser apuradas, fica certificado que, até a presente data, não constam em nome do requerente acima qualificado pendências relativas às receitas municipais, inclusive as de natureza tributária ou não, inscritas ou não no Registro da Dívida Ativa do Municipal.

OBSERVAÇÕES

Esta certidão é válida por 60 (sessenta) dias e sua aceitação está condicionada à inexistência de emendas ou rasuras, bem como à verificação de sua autenticidade na Internet, no portal da PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS.

Certidão emitida gratuitamente em 05/10/2021.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: BENTO & PEREIRA ADVOGADOS (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 27.190.333/0001-87

Certidão nº: 31689048/2021

Expedição: 05/10/2021, às 11:04:14

Validade: 02/04/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **BENTO & PEREIRA ADVOGADOS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **27.190.333/0001-87**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
 FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: BENTO & PEREIRA ADVOGADOS
CNPJ: 27.190.333/0001-87

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:30:54 do dia 04/10/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 02/04/2022.

Código de controle da certidão: **7650.D1A6.FF6E.2F3E**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ

C E R T I D ã O

CÓDIGO: 0108.DCC3.DD57.76E6

Emitida no dia 21/12/2021 às 11:13:56

Identificação do requerente:

CNPJ/CPF: **27.190.333/0001-87**

R.G. :

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o requerente supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa.** A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado da Paraíba.

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida por **60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.

OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.

Válida com a apresentação conjunta do cartão de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda,
Certidão de Débito emitida via 'Internet'.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 27.190.333/0001-87

Razão Social: BENTO E PEREIRA ADVOGADOS ME

Endereço: RUA PADRE JOSE TOMAZ - EDIF SAO BRAZ 1º ANDAR SALA 101 A 103
102 EDIF SAO BRAZ / CENTRO / CAJAZEIRAS / PB / 58900-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

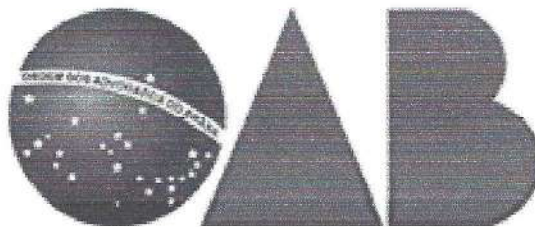
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 23/12/2021 a 21/01/2022

Certificação Número: 2021122304000997139403

Informação obtida em 14/01/2022 12:41:13

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SECCIONAL DA PARAÍBA**

CERTIDÃO 202200313570

CERTIFICO que o(a) Advogado(a) EDNELTON HELEJONE BENTO PEREIRA encontra-se inscrito(a) no Quadro de Advogados desta Seccional sob nº 13523 desde 05/01/2007.

CERTIFICO, que o(a) mesmo(a) encontra-se com sua inscrição regular.

CERTIFICO, que o(a) advogado(a) encontra-se quite com suas obrigações compulsórias e não sofreu até a presente data nenhuma penalidade disciplinar por parte deste Egrégio Conselho.

CERTIFICO, que a presente certidão é para fins e efeitos de direito.

Observações:

1. O nº do documento constante nesta certidão foi informado pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverão ser conferidas pelo interessado, conforme o documento original (ex: CPF e Identidade), acompanhado da identidade ou carteira profissional da OAB;
2. Esta Certidão foi expedida gratuitamente, através da internet. Sua autenticidade poderá ser confirmada no site da OAB/PB, através do endereço: <http://oabpb.org.br/servicos>, por meio do código de identificação abaixo transcrito.
3. O prazo de validade da presente certidão será de 60 (SESSENTA) dias.

João Pessoa, 14/01/2022 12:38:27

**Código de
Identificação: 9dbe6714e2c6cebf110b311cac11f0d6d30d3e0abfa0edb3751d7180cccb5bc7**



ADVOGADO VALORIZADO,
CIDADÃO RESPEITADO.

CERTIDÃO Nº 43 / 2017

CERTIFICO, em razão do meu ofício, que consta devidamente registrado nesta Seccional, o contrato da Sociedade de Advogados denominada "**BENTO & PEREIRA ADVOGADOS**" registrada em 17/02/2016, sob nº 640 (seiscentos e quarenta), no Livro B nº 05, composta dos sócios **EDNELTON HELEJONE BENTO PEREIRA e EDNELTON HELEJUNIOR BENTO PEREIRA**, inscritos sob nº 13523 e 15190, respectivamente.

CERTIFICO que a Sociedade tem sede na Rua Padre José Tomaz, 102-Ed. São Braz, 1º andar, salas 101 a 103- Centro- Cajazeiras-PB -CEP 58.900-000.

Do que, para constar, Eu  Laura de Lizieux Almira de Lira- Oficial de Registro da OAB/PB, fiz emitir a presente certidão em 17 de fevereiro de 2017.

VISTO:


Francisco de Assis Almeida e Silva
Secretário-Geral da OAB/PB



Universidade Federal de Campina Grande
Centro de Formação de Professores
Campus de Cajazeiras - PB
Unidade Acadêmica de Letras
Central de Línguas



Unidade Acadêmica de Letras

DECLARAÇÃO

Declaramos, para os devidos fins, que *Ednelton Helejone Bento Pereira* obteve nota 8,1 (Oito vírgula um) na prova de Proficiência em Compreensão de Leitura em Língua Inglesa, realizada no dia 05/04/2019, pelo Mestrado Profissional em Letras (PROFLETRAS) do Centro de Formação de Professores (CFP) da Universidade Federal de Campina Grande (UFCG), Campus Cajazeiras - PB.

Cajazeiras, 14 de Maio de 2019.

Prof. Dr. José Wanderley Alves de Sousa
Mat. SIAPE 1031185
Coordenador Administrativo
UAL - CFP- UFCG

Prof. Dr. José Wanderley Alves de Sousa
- MatSIAPE 1031185
Coordenador Administrativo
UAL - CFP - UFCG



República Federativa do Brasil
Ministério da Educação
Universidade Federal de Campina Grande

Diploma

O Reitor da Universidade Federal de Campina Grande, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de Direito, em 05 de janeiro de 2007, confere o título de **Bel. em Ciências Jurídicas e Sociais a Edneilson Helejone Bento Pereira**, brasileiro, nascido em 06 de agosto de 1981, em Cajazeiras-PB, cédula de identidade nº 2503684 SSP/PB, e lhe outorga o presente Diploma a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Sousa, 13 de fevereiro 2007.

Edneilson Bento Pereira
 Diplomado



Coordenador de Controle Acadêmico
Cleber José Alves

Thompson Fernandes Manz
 Reitor



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE
PRO-REITORIA DE ENSINO
COORDENAÇÃO DE CONTROLE ACADÊMICO

Diploma registrado sob o nº 204, do livro A-06, fls. 204, por delegação de competência nos termos do art. 48 da Lei nº 9.294, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

Processo nº 22056.001419/07-32 PRO

Campina Grande, 13 de fevereiro de 2007

Edneilson Bento Pereira
 Exatidão
 Portaria PROEN nº 002/2002

Viceministro
 PRO-RETOR

Curso Reconhecido pela PCRT ARIA Nº 362, de 12/09/1983, publicado no D.O.U. de 18/09/1983

Nº 06703



UNIVERSIDADE REGIONAL DO CARIRI - URCA
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO E PESQUISA
DEPARTAMENTO DE DIREITO

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que, **EDNELTON HELEIONE BENTO PEREIRA**, concluiu regularmente o Curso Pós-Graduação "Iuris Sensu" em Direito Constitucional Turma II da Universidade Regional do Cariri, nos termos da Resolução nº 001/2009 - CEPE - URCA, tendo obtido notas e frequências conforme o histórico abaixo:

HISTÓRICO ACADÊMICO

DISCIPLINA	C.H.	C.R.	NOTA	FREQ.	PROFESSORES
1. Metodologia da Pesquisa Científica	30h	02	8,0	100%	Ms. Antonio Ladislau de Sousa
2. Filosofia Jurídica	30h	02	7,5	80%	Esp. Reno Feltosa Gondim
3. Sociologia Jurídica	30h	02	9,0	100%	Dr. Plácido Cidades Nuvens
4. Hermenêutica Constitucional	30h	02	8,0	100%	Dr. Paulo Antônio Meneses Albuquerque
5. Didática do Ensino Superior	60h	04	7,0	100%	Esp. Francisca Carminha Lima Macedo
6. Teoria Geral do Estado	30h	02	7,0	100%	Dr. Newton Meneses de Albuquerque
7. Teoria dos Direitos Fundamentais e Desenvolvimento Humano	30h	02	9,0	100%	Ms. Janio Pereira da Cunha
8. História do Constitucionalismo Brasileiro	30h	02	7,0	60%	Ms. Fernando Antonio Castelo Branco Sales Junior
9. Direito Processual Constitucional	30h	02	7,5	80%	Ms. Janio Pereira da Cunha
10. Direito Constitucional Comparado	30h	02	8,0	60%	Ms. Patrícia Pereira Melo
11. Direito Constitucional Administrativo	30h	02	7,0	80%	Esp. Flávio Moraes
12. Direito Constitucional Tributário	30h	02	8,0	70%	Ms. Francisco Aguiar de Oliveira

Crato, CE/ 11 de março/2013.

Francisca Carminha de Lima Macedo
Coordenadora do Curso



ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL
Seção da Paraíba
Subseção de Cajazeiras

DECLARAÇÃO

A Ordem dos Advogados do Brasil - Subseção de Cajazeiras - PB, inscrita sob o cadastro de CNPJ nº 08.865.164/0001-93, sito a Rua Manoel Gonçalves Pedrosa, S/N, Bairro Cocodé, Cajazeiras - PB, por intermédio de seu Presidente, Dr. João de Deus Quirino Filho, atesta aos fins necessários que o **Advogado Ednelton Heleione Bento Pereira**, brasileiro, solteiro, inscrito nos quadros da Ordem com numeração 13.523, possuindo documentos de identidade nº 13.523 SSP/PB e inscrito no CPF 035.2561.124-60, foi eleito para o triênio 2013/2015, na função de Diretor- Tesoureiro da Subseção de Cajazeiras - PB.

Cajazeiras, em 29 de março de 2013.

Dr. João de Deus Quirino Filho
OAB/PB 10.330
Diretor Presidente - Subseção de Cajazeiras - PB

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
CNPJ nº 08.923.971/0001-15
Rua Coronel Nivaldo Carneiro, nº 253, Centro, CEP: 54.900-000

DECLARAÇÃO

O MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS - PB. Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 08.923.971/000115, com sede administrativa à Rua Coronel Juvenício Carneiro, nº 253, Centro, Cajazeiras - PB, CEP. 58.900-000, legalmente representado por seu Prefeito Constitucional CARLOS RAFAEL MEDEIROS DE SOUZA, DECLARA que o **DR. EDNILTON HELENONE BENTO PEREIRA**, Advogado, com inscrição da OAB/PB nº 13.523, exerceu entre os meses de Outubro de 2011 a Abril de 2012 a função de Assessor Jurídico Municipal (Advogado), por meio de Contrato por Excepcional Interesse Público, matrícula funcional 14.172, lotado na Procuradoria Jurídica do Município, localizada à Rua Valdeir Pereira de Sousa, 5/M, Centro, Cajazeiras - PB, realizando defesas processuais, participação em audiências e peticionamento de ações, tudo em favor do supracitado município.

Colaboração - PB, 17 de Maio de 2012.

CARLOS RAFAEL MEDeiros DE SOUZA
PREFEITO CONSTITUCIONAL

[illegible]

DECLARAÇÃO

[illegible]

THEY ARE THE FIRST THE LAST AND THE ONLY

ELIZAVETTA BARROSA

SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DO MUNICÍPIO DE TRUÍPO - PB.

O Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Truípo - PB, cadastrado sob o CNPJ 08.996.174/0001-13, com endereço situado a Rua Francisco Romano de Aguiar, nº 35, Centro, Truípo - PB, CEP 58920-000, telefone (83) 3339-1192, por intermédio de sua presidente, Francisca Francine Gonçalves Castro, brasileira, viúva, portadora de documentos de RG 1.279.780.559/99 e CPF 603.513.144-15, residente e domiciliada a Rua José Alencar Filho, 316, Centro, Truípo - PB, CEP 58.920-000, que ao final subscreeve, ciente das sanções civis e criminais que possam ser impostas, **VENI DECLARAR** a quem interessar possa, que os Cts. **EDNELTON HELEJONE BENTO PEREIRA** e **EDNELTON HELEJON BENTO PEREIRA**, brasileiro, solteiro, Advogado inscrito no OAB/PB cadastro nº 11523 e **EDNELTON HELEJON BENTO PEREIRA**, brasileiro, solteiro, Advogado inscrito no OAB/PB cadastro nº 15390, pertencentes aos quadros do escritório profissional localizado na Rua Padre José Tomaz, nº 102, São São Brás, 1º Andar, Centro, Capistrano - PB, exercem atualmente a função de Assessoria Jurídica a esse ente sindical, prestando auxílio e orientação jurídica aos associados de um modo geral, cumprindo com satisfação e maestria a função contratada.

Truípo/PB, 10 de Agosto de 2012.

Francisca Francine Gonçalves Castro
Presidente

Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Truípo - PB - CNPJ 08.996.174/0001-13 - (83) 3339-1192
Rua Francisco Romano de Aguiar, nº 35, Centro, Truípo - PB, CEP 58920-000



Certificado



Certificamos que **Ednelton Helejone Bento Pereira**, nascido em 10/12/1961, do bairro de Truípo, participou do Projeto de Extensão "Promotores populares da justiça em defesa do direito à saúde e juventude" (Código SIEC 15757), como voluntário inscrito no Curso de Extensão "Juventude e Saúde" (PECS), no período de abril a dezembro de 2005, com carga horária de 240 horas.

Truípo, 05 de abril de 2006.

Julio N. D. de Oliveira
Presidente do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Truípo

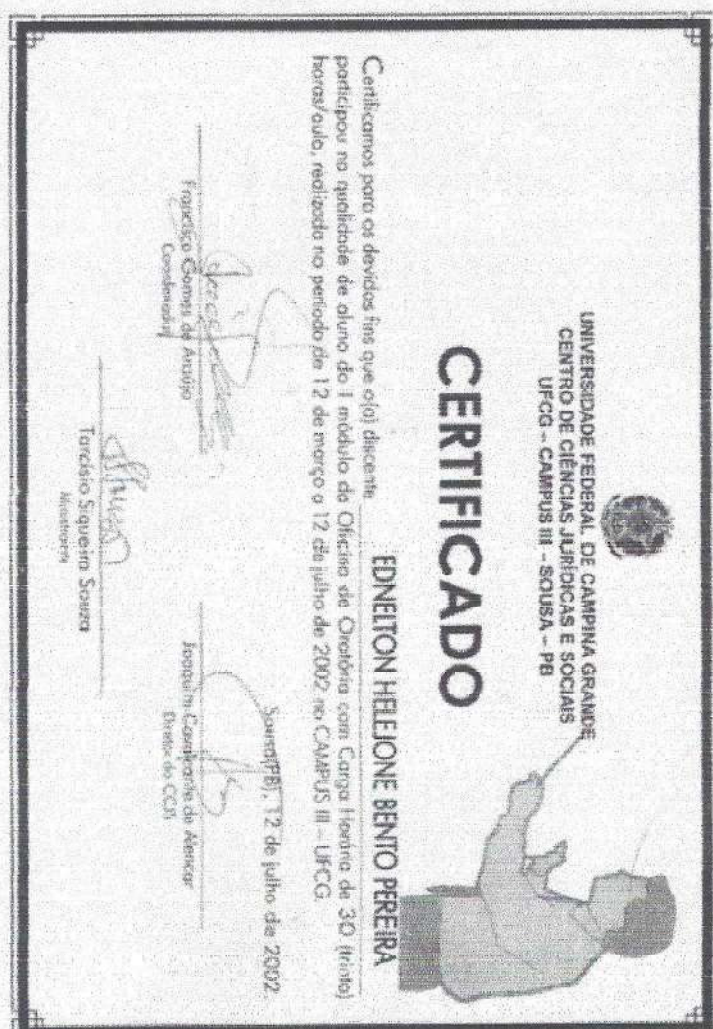
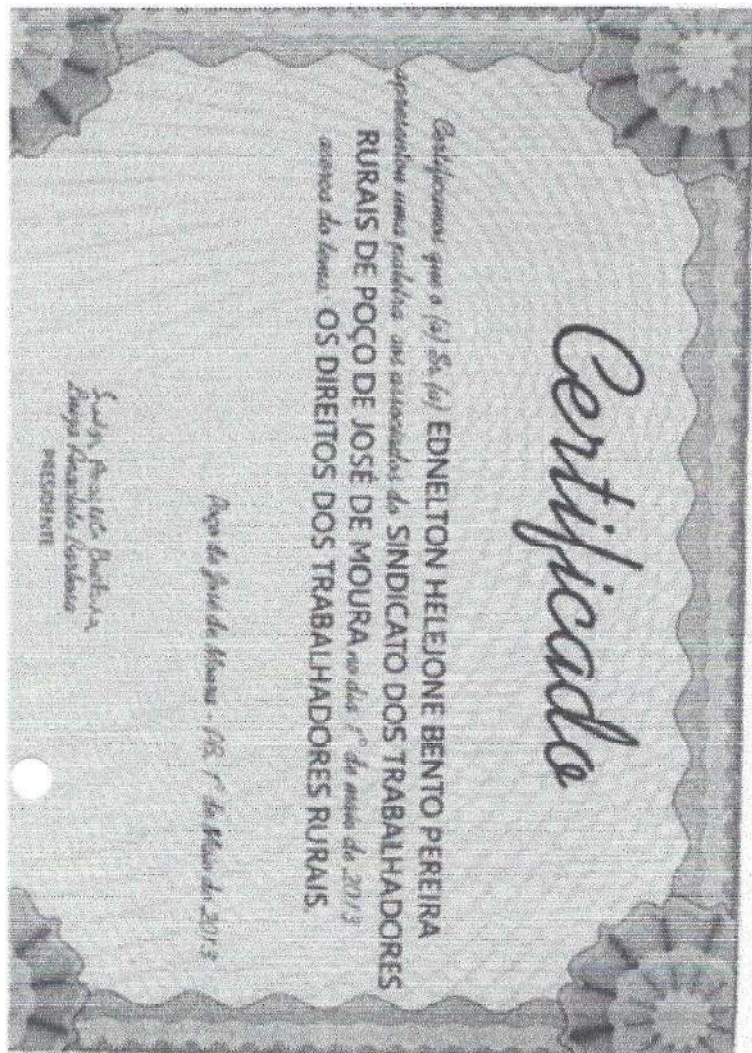
Ednelton Helejone Bento Pereira
Assessoria Jurídica

CERTIFICADO

Conferido o **EDNELTON HELEJONE BENTO PEREIRA** por haver participado do evento DA INTERNACIONAL DA MULHER onde participou sobre A APROPRIAÇÃO DA LINGUAGEM DA MULHER em todos os aspectos.

Francisca Francine Gonçalves Castro
PRESIDENTE
Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Truípo

Truípo-PB, 05 de Março de 2006



LOCAL:
Auditório de Convenções
da FAPIC - Faculdade de
Filosofia, Ciências e
Letras de Cajazeiras

26 e 27 maio | 2010



FORUM DE
ATUALIZAÇÃO
JURÍDICA

I

APPENDIX

maio de 2010, pagando uma carga horária total de 08 horas de

qualidade de **Organizador**, realizado no período de 26 a 27 de

participou do "I Fórum de Atualização Jurídica da OAB - Cajazeiras-PB", na

2000

Ednelson Hesione Bento Pereira

A Ordem dos Advogados do Brasil, Subseção Cajazeiras-PB certifica

Certificado

LAURENCE E. BROWN, LECTURER
 COURSE ON CURVE OF DESIGN IN FABRIC - PAPER

FLAMENCO E INCHIESTA DI BIZETTA LOPES
VICE PRESIDENTE OAS CAPITAL - ORGANIZADOR



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 19/03/2022 às 19:19:17 foi protocolizado o documento sob o Nº 26147/22 da subcategoria Contratos , exercício 2022, referente a(o) Câmara Municipal de Santa Helena, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Julio Neto Dias de Oliveira.

Número do Contrato: 000000022022

Data da Publicação: 17/02/2022

Data da Assinatura: 17/01/2022

Data Final do Contrato: 31/12/2022

Valor Contratado: R\$ 42.000,00

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA COM VISTAS AO ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS LEGISLATIVOS E/OU ADMINISTRATIVOS, E CONSULTORIA E ASSESSORIA NA FORMULAÇÃO E REVISÃO DE LEIS, DECRETOS, ATOS DIVERSOS E CONTRATOS COM ACOMPANHAMENTO E PARECERES NOS PROCEDIMENTOS, INCLUSIVE NAS COMISSÕES LEGISLATIVAS.

Contratado (Nome): BENTO E PEREIRA ADVOGADOS-ME

Contratado (CNPJ): 27.190.333/0001-87

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Sim

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Nº de Dias Fora do Prazo: 9

Documento	Informado?	Autenticação
[PDF] Contrato	Sim	60551c5c98525c97e0d08fb5cfac533e
[PDF] Designação do fiscal do contrato	Não	
[PDF] Designação do gestor do contrato	Não	
[PDF] Documentos comprobatórios da regularidade da contratada	Sim	3bc57e3e42424970969b431edfbc4f3a
[PDF] Publicidade do(s) contrato (s)	Sim	7e6e6c31d347a75bdfc248eee2e295d4

João Pessoa, 19 de Março de 2022



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

**Documento:** 15912/22**Subcategoria:** Licitações**Jurisdicionado:** Câmara Municipal de Santa Helena**Exercício:** 2022

CERTIDÃO

CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 19/03/2022 às 19:19h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 26147/22 ao Documento 15912/22, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Documento 15912/22:

Documento	Páginas	Autenticação
[PDF] Publicidade do(s) contrato (s)	6	7e6e6c31d347a75bdfe248eee2e295d4
[PDF] Contrato	7 - 9	60551c5c98525c97e0d08fb5cfac533e
[PDF] Documentos comprobatórios da regularidade da contratada	10 - 41	3bc57e3e42424970969b431edfbc4f3a
RECIBO PROTOCOLO	42	be12951f351403d6d062c64131f9a557

João Pessoa, 19 de Março de 2022

 **Assinado Eletronicamente**
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB